

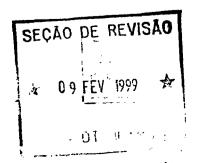
<del>ÎNSTÎTUÎ A "SEMA</del>NA MUNICIPAL DE DESARMAMENTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a 3ª semana do mês de agosto, como a "Semana Municipal de Desarmamento".

Artigo 2º - A "Semana Municipal de Desarmamento" deverá compreender as seguintes atividades:

- a) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- b) celebração de parcerias com universidades, sindicatos, e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a importância de desarmar a população;
- c) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos dessa lei.





## Câmara Municipal de Sur Paulo ADELINA CICONB Reg. 100,406 ATM

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com as Secretarias de Segurança Pública, Educação e Justiça e Defesa Cidadania do Estado de São Paulo e com o Ministério da Justiça, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em trinta dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3-2-99

Arselino Tatto

vereador do Partido dos Trabalhadores